



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Revoga nos ambientes abertos todas as medidas decretadas para conter a propagação do vírus causador da COVID-19, inclusive desobrigando a população em geral do uso de máscaras nesses espaços.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica, **sob a benção de Deus e repleto de felicidade,**

DECRETA:

Art. 1º Revogam-se todas as medidas extraordinárias decretadas pelo Município de Trajano de Moraes para conter a propagação do vírus causador da COVID-19 em ambientes abertos.

§1º Os cidadãos, de modo geral, estão desobrigados do uso de máscaras faciais nesses espaços.

§2º Inobstante a liberação do parágrafo anterior, se alguém, por necessidade ou por vontade própria, resolver continuar usando máscaras, não poderá sofrer nenhuma espécie de constrangimento ou limitação de acesso por sua decisão, tampouco qualquer autoridade pública poderá exigir a retirada do acessório, independentemente da comprovação ou não de comorbidade.

§3º Os cidadãos podem voltar a se reunir livremente em ambientes abertos para quaisquer atividades em grupo, independentemente do número de pessoas e do objetivo, inclusive em eventos, sociais, comerciais, festivos e esportivos, patrocinados ou não.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As liberações previstas no artigo anterior não desobrigam o monitoramento constante pela Equipe de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, dos casos de COVID-19, devendo informar imediatamente ao gabinete do prefeito caso constata aumento anormal do número de casos.

Art. 3º Havendo alteração do quadro fático com potencial de colocar a população em risco, inclusive por decorrência de eventuais novas variantes, o Município poderá vir a decretar novamente medidas restritivas.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 82, de 29 de outubro de 2021, que “Reformula e consolida no âmbito do Município de Trajano de Moraes as medidas de proteção à vida, enfrentamento à COVID-19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2”, inclusive com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 94, de 03 de novembro de 2021, permanece em vigor no que tange aos ambientes fechados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2022.

Trajano de Moraes, 16 de março de 2022.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito